



PROCESSO TC Nº 5447/19

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Controladoria Geral do Município de João Pessoa-PB

Exercício: 2018

Responsável: Severino Souza de Queiroz

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB – CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2018 — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Julgamento regular com ressalvas as contas de gestão. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01466/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, sob a responsabilidade do **Sr. Severino Souza de Queiroz, relativa ao exercício financeiro de 2018**, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:



PROCESSO TC Nº 5447/19

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as Contas do gestor da Controladoria Geral do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2018, Sr. Severino Souza de Queiroz;
2. RECOMENDAR à atual gestão da Controladoria Geral do Município de João Pessoa no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e ao PN-TC-016/2017, e quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas/irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.
3. RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo do Municipal de João Pessoa para que proceda à regularização da gestão de pessoal, notadamente quanto ao excesso de servidores não estáveis na composição de suas Secretarias.
4. DETERMINAR o envio de cópia desta decisão aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão 2021, da mencionada Secretaria, bem como, ao da Prefeitura de João Pessoa.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Remota- 2ª Câmara

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.



I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, sob a gestão do **Sr. Severino Souza Queiroz**, relativa ao exercício financeiro de **2018**.

Na análise técnica inicial (fls. 60/84) foram constatadas irregularidades que ensejaram notificação do gestor responsável, que apresentou defesa inserta (fls. 176/215).

A Auditoria, ao analisar a defesa, concluiu pela permanência das irregularidades concernente a:

- a) Expressiva desproporcionalidade entre os números de efetivos (26%) e comissionados (74%) no órgão;
- b) Divergências encontradas no inventário de bens móveis e imóveis

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela:

- ✓ REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas do gestor da Controladoria Geral do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2018, Sr. Severino Souza de Queiroz;
- ✓ APLICAÇÃO DE MULTA ao gestor, Sr. Severino Souza de Queiroz, com fulcro no artigo 56 da LOTCE; e
- ✓ RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Controladoria Geral do Município de João Pessoa no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e ao PN-TC-016/2017, e quanto à



gestão geral não incorrer nas falhas/irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da vasta documentação juntada aos autos.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades remanescentes, não tem o condão de macular as contas em questão, sendo passíveis de correção, com a efetivação de inventário próprio, bem como com a criação de Quadro de Pessoal próprio e realização de concurso público para preenchimentos de suas vagas, atribuição esta, do Gestor do Poder Executivo Municipal,

Assim sendo, peço vênia ao Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de que este Tribunal decida pela:

1. **REGULARIDADE** das Contas do gestor da Controladoria Geral do Município de João Pessoa, durante o exercício de 2018, Sr. Severino Souza de Queiroz;
2. **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão da Controladoria Geral do Município de João Pessoa, no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e ao PN-TC-016/2017 e, quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.



PROCESSO TC Nº 5447/19

3. RECOMENDAÇÃO ao atual Chefe do Poder Executivo do Municipal de João Pessoa para que proceda à regularização da gestão de pessoal, notadamente quanto ao excesso de servidores não estáveis na composição de suas Secretarias.

4. DETERMINAÇÃO o envio de cópia desta decisão aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão 2021, da mencionada Secretaria, bem como, ao da Prefeitura de João Pessoa. **É o voto.**

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Relator.

Assinado 1 de Setembro de 2021 às 11:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Setembro de 2021 às 11:11



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:30



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO